

construída com o CONSEPIR, assim como o Ministério Público do Paraná, por meio do NUPIER e a OAB/PR auxiliou na Comissão de Igualdade Racial. A partir desse diálogo foi construída a minuta de decreto. Após a publicação de regulamentação foi criado um Grupo de Trabalho com a presença do MPPR, da OAB/PR, do TJPR e construíram um diálogo sobre fluxo de encaminhamento das denúncias, esse fluxo foi apresentado mais de uma vez ao CONSEPIR, por duas gestões. Qual é esse fluxo pensado? a primeira orientação dada no âmbito do SOS racismo é que todas as pessoas possuem direito a fazer o registro de boletim de ocorrência, sempre é explicado quais as consequências do registro de boletim de ocorrência, quando as situações são intrafamiliares muitas pessoas acabam não registradas. São orientadas a buscar, em Curitiba, a delegacia que atende os casos de homicídio e proteção de pessoas, que possui o núcleo de vulneráveis incluído, coordenado pelo Delegado Cláudio Marques. Caso a pessoa não consiga registrar o boletim de ocorrência é orientada a procurar novamente o SOS Racismo. Após, é orientado que o boletim de ocorrência seja enviado para a SEJUF novamente, para que seja possível realizar o acompanhamento do caso. O acompanhamento do caso envolve o envio do boletim de ocorrência ao Ministério Público do Estado do Paraná ou o Ministério Público Federal, dependendo do crime, visto que o ajuizamento de ações por injúria racial ou racismo devem ser encaminhadas pelos ministérios públicos. Igualmente, pode haver o envio dos casos às ouvidorias da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Outro encaminhamento no fluxo é o envio dos casos às ouvidorias, pois pode ser que a pessoa não tenha interesse no andamento judicial, somente o administrativo, ou ambos. O envio à Defensoria do Estado seria para o caso de pessoas que tenham a intenção de receber a devida reparação moral pela violência sofrida. Há a possibilidade de envio à defensoria para os casos em que a pessoa foi vítima de crime racial, mas durante o processo acaba com ré, com a acusação de ter cometido um crime. Há preocupação com o atendimento psicossocial destas pessoas, o MPPR orientou a SESP para que houvesse aumento de casos que foram registrados como injúria racial e não injúria simples, houve processo de capacitação interno do departamento e do canal telefônico 181, houve continuidade dos debates no âmbito do canal de denúncias do CONSEPIR. Informou que nesses casos há grande dificuldade de obter provas. O Delgado Dr. Cláudio Marques não conseguiu permanecer na audiência pública, por isso não utilizou seu tempo de fala. O deputado Tadeu Veneri passou a palavra para Dirleia Aparecida Marias, professora e Membro do Bloco Afro-pretiniosidade. Dirleia Aparecida Marias: representando o bloco pretiniosidade agradeceu. A partir dos dados presentes no relatório informou a possibilidade de atuação do bloco em locais onde atua, podendo discutir junto da comunidade ações e incentivar as denúncias de racismo com mais efetividade. O bloco é formado sua maioria por mulheres negras. O bloco é um espaço de referência comunitária para várias ações. É importante saber que os processos não se efetivam depois da denúncia. São trabalhos como esse que se somam a militâncias que discutem o racismo, a fim de que tenhamos essas informações de forma bem sistematizada, organizada. Sugeriu a existência na ALEP de um canal direto para reforçar essas denúncias. O deputado Tadeu Veneri passou a palavra para a Dra. Andreia Candida Vitor, Presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB/PR. Andreia Candida Vitor: pessoalmente sabe como é difícil separar aquilo que sofreu da discussão institucional. A dimensão do que isso provoca em nós como seres-humanos é muito grande, buscar a tutela estatal e encontrar as portas fechadas. Por isso a importância de estarmos aqui hoje. É passada a hora de compreendermos esse problema do ajuizamento dos crimes raciais, mas buscar a entrega da tutela jurisdicional, para além do caráter punitivo o sentido pedagógico. A impunidade traz resposta no sentido de que o crime pode ser cometido. A Comissão de Igualdade Racial tenta reforçar a necessidade de formação e da qualificação dos agentes públicos que recebem essas denúncias, principalmente o primeiro contato. A OAB/PR está olhando para o racismo interno - o Conselho Federal da OAB/PR aprovou as cotas raciais de 30% nas eleições da Ordem. O caminho construído nunca foi fácil. Colocou a Comissão de Igualdade Racial da OAB/PR à disposição. Tadeu Veneri informou que no dia 15 de março será realizado novo encontro para aprofundamento dos dados do relatório, bem como apresentação de carta com as propostas apresentadas nesta audiência pública. Foram apresentadas as seguintes perguntas pelos telespectadores: Helena Kruger perguntou se é possível termos acesso a dados mais atualizados a respeito no âmbito da Justiça em 2020. Rosane Juliano ressaltou que é urgente que parem com os encarceramentos absurdos por reconhecimento de fotos e agora similaridade de voz. João Batista Prado questionou quais as ações efetivas no Estado do Paraná frente ao racismo estrutural. Foi perguntado por pessoa não identificada por nome: Qual a diferença entre injúria racial, racismo e discriminação. O deputado Tadeu Veneri passou a palavra para a Dra. Rita Oliveira a fim de que respondesse às perguntas. Rita Oliveira: Agradeceu a todos, ressaltou a busca por aprofundamento desse relatório conforme o que foi apresentado pela Dra. Megg, reforçou a necessidade de trabalho conjunto de todo o grupo. Em relação ao que foi apresentado pelo Candieiro reforçou sobre a necessidade de discutir em espaço específico da formação dos servidores públicos, pois os problemas nesses atendimentos correspondem a algo muito grave que compromete a vida toda de um indivíduo. Buscou dialogar com a fala da Dra. Ana Raggio, que trouxe um contraponto, mas informou que pelo trabalho conjunto que deu surgimento à audiência não foi constatado um funcionamento regular desse fluxo. A própria Defensoria Pública do Estado do Paraná informou que jamais foi acionada para defesa da vítima pelo sistema do SOS Racismo. A SEJUF, igualmente, não apresentou respostas fazendo referência ao Programa. Os fluxos precisam funcionar para que todas as pessoas tenham acesso. Esses números não são um recorte institucional, demonstram violências vividas e experimentadas pelas pessoas inviabilizadas nesses números. A sensibilidade para tratar dessas ações é fundamental. Respondendo a questão: em relação aos dados de 2020 não foi possível trabalhar, é um desafio futuro essa atualização. A matéria mostrada no Fantástico demonstra um estado de racismo institucional escancarado. A diferença entre os crimes de injúria racial e racismo: a injúria racial está tipificada no art. 140 §3º - é um crime que versa sobre ofensas de cunho interpessoal que ferem a honra de uma pessoa, já o racismo está previsto na Lei 7.716, envolve várias condutas,

seriam crimes direcionados à coletividade, por exemplo o art. 20 da Lei "Caó". A criação do crime de injúria historicamente busca amenizar o que é o racismo, os dois crimes possuem mesma punição, 1 a 3 anos, mas o crime de racismo é imprescritível e inafiançável, já o crime de injúria racial não, embora haja discussão pendente no STF sobre essa natureza ser estendida também à injúria racial. Em relação a parte procedimental a injúria é condicionada à representação, enquanto o crime de racismo possui natureza pública incondicionada. Discorda que as provas sejam o maior problema, pela sua experiência tem visto que a dificuldade está na qualificação das provas. As pessoas são desacreditadas no primeiro momento em que batem na instituição policial. Reforçou a necessidade de aprofundar o relatório a fim de que possamos implementar soluções. O deputado Tadeu Veneri registrou a presença do Professor Dr. Paulo Silva da UFPR e do Sr. Paulo Senna da SEJUF, passou a palavra ao Deputado Goura para encerramento. Deputado Goura: Agradeceu as participações e se colocou como apoiador das lutas antirracistas. Apresentou como um encaminhamento a sugestão a ele enviada pelo Delegado Pedro, do grupo de policiais antifascistas, que seria a criação de uma delegacia de crimes raciais e delitos de intolerância no Paraná, a exemplo do que foi feito no Estado do Rio de Janeiro, por iniciativa da ALERJ. Reforçou o convite para uma segunda rodada de discussão. Sugeriu a realização de uma campanha de publicização das informações dos fluxos do Programa SOS Racismo. O deputado Tadeu Veneri reiterou os agradecimentos a todos e encerrou a audiência ressaltando que em breve daremos continuidade aos debates.

Deputado TADEU VENERI
Presidente da Comissão de
Direitos Humanos e da Cidadania

THAIS GISELLE DINIZ SANTOS
Assessora da Comissão de
Direitos Humanos e da Cidadania

35983/2021

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 144/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõe o inciso III do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, IX e XIV do art. 40, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o estado de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná junto ao Protocolo SEI nº 18129-31.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas preventivas para mitigação de contágio, bem como para promoção e proteção da saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Serviço Médico da Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos limites de suas atribuições, coordenará as ações para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos deste Ato.

Art. 2º Somente terão acesso à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados, os servidores do

Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, os profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa e os profissionais de imprensa, nos termos deste Ato.

Art. 3º Fica vedada a entrada de visitantes nas dependências da Assembleia Legislativa.
§ 1º O contato com pessoas que não sejam autorizadas a acessar a Assembleia Legislativa deve ser realizado obrigatoriamente de maneira remota.

§ 2º Estende-se a vedação de acesso descrita no *caput* deste artigo a toda e qualquer atividade de entrega e recepção de produtos, bens e artigos, inclusive gêneros alimentícios, que não digam respeito à estrita necessidade de abastecimento da Administração Pública com os insumos necessários à manutenção de suas atividades.

Art. 4º As lideranças do governo e da oposição e a Comissão de Constituição e Justiça devem funcionar com no máximo três servidores em atividade presencial e as demais lideranças, as demais comissões, os gabinetes parlamentares e os blocos parlamentares devem funcionar com no máximo um servidor em atividade presencial.

§ 1º Fica autorizado o regime de escala de servidores conforme regras e prazos implementados pelo Deputado titular, considerado o período de revezamento de no mínimo sete dias.

§ 2º Os servidores que não estiverem na escala de trabalho presencial devem permanecer em regime de teletrabalho, observada a disciplina da Resolução nº 3, de 23 de março de 2020.

§ 3º Compete ao Deputado titular encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nomes dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

Art. 5º A presença de servidores vinculados à Administração nos prédios da Assembleia Legislativa fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, fixando-se, a critério da Diretoria-Geral, estrita prioridade para o trabalho presencial por parte de agentes públicos que desempenham serviços considerados essenciais.

§ 1º Portaria editada pelo Diretor-Geral pode determinar redução em percentual maior do que o autorizado no *caput* deste artigo, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Os Diretores, as demais autoridades com *status* de direção e os profissionais de saúde vinculados ao Quadro Próprio de Pessoal do Poder Legislativo serão mantidos em atividade, em horário regulamentar e presencial, e não poderão ser abrangidos por qualquer regime diferenciado de exercício da função determinado por este Ato, salvo quanto às medidas que lhes sejam, em conjunto ou individualmente, expressamente estendidas mediante autorização da Comissão Executiva.

§ 3º Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde vinculados à Assembleia Legislativa, durante o período de vigência deste Ato.

§ 4º Compete aos Deputados titulares de setores da Administração, Diretores e demais autoridades com *status* de direção encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nomes dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

Art. 6º As discussões e votações de matérias sujeitas à apreciação do Plenário devem ser realizadas por meio do Sistema de Deliberação Misto – SDM, instituído por meio da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

§ 1º Somente podem exercer as suas atividades parlamentares presencialmente no Plenário durante o período em que vigorar este Ato:

I - os Deputados que integram a Comissão Executiva;

II - os líderes do Governo e da Oposição;

III - os líderes das bancadas e blocos partidários ou, na sua ausência, um parlamentar indicado pelo líder.

§ 2º Os Deputados não abrangidos pelo § 1º deste artigo devem participar das sessões legislativas de maneira remota.

Art. 7º As reuniões das Comissões permanentes e temporárias devem ser realizadas somente de maneira remota, durante o período em que vigorar este Ato.

Art. 8º Fica suspensa a realização nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias, de Frentes Parlamentares, das Comissões e dos Gabinetes, bem como visitações institucionais e outros programas organizados pelo Poder Legislativo, sem prejuízo da realização das atividades por meio remoto.

Art. 9º Os Deputados, os servidores efetivos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, os profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa e os profissionais de imprensa devem comunicar imediatamente à Coordenadoria do Serviço Médico, a qual identificará a Diretoria-Geral e a Diretoria de Pessoal, as seguintes ocorrências:

I – ter contato com pessoa sabidamente diagnosticada com COVID-19;

II – residir com pessoa que apresente febre, sintomas respiratórios ou todo e qualquer sinal que indique suspeita de COVID-19;

III – apresentar tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo deve ser realizada ainda que as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo não estejam nas dependências da Assembleia Legislativa.

§ 2º Podem ser afastados administrativamente, por até quatorze dias, Deputados, servidores, inclusive os do Gabinete Militar, e demais colaboradores que:

I – incidirem em qualquer uma das situações descritas nos incisos do *caput* deste artigo;

II – apresentarem atestado médico em que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não afeta a obrigação de afastamento periódico e sucessivo de servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em ato próprio da Comissão Executiva.

Art. 10. Os Deputados, os servidores efetivos e comissionados e os servidores do Gabinete Militar que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 devem ficar afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Ao término da licença para tratamento de saúde, o retorno à atividade fica condicionado à apresentação de diagnóstico laboratorial negativo para a COVID-19.

Art. 11. Os servidores efetivos e comissionados ficam dispensados de fazer seus registros de ponto por meio do controle de ponto biométrico.

§ 1º O controle de ponto biométrico deve ser substituído por declaração mensal de atividades, disponibilizada via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pela Diretoria de Pessoal e certificada pelo Deputado titular, Diretor e demais autoridades com *status* de direção, que atestarão a frequência do servidor que permanecer cumprindo o expediente no espaço físico da Assembleia Legislativa e as atividades desenvolvidas pelos servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º A Comissão Executiva pode autorizar carga horária diferenciada caso haja necessidade de saúde específica.

Art. 12. A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa, inclusive com a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambientes de uso coletivo.

Art. 13. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 14. A Assembleia Legislativa deve prosseguir adotando as medidas necessárias para manter as dependências abastecidas com quantidade suficiente de álcool em gel, para a limpeza e desinfecção das mãos e de espaços e superfícies.

Art. 15. Os meios de comunicação da Assembleia Legislativa devem priorizar a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 16. A portaria do Edifício Tancredo Neves deve permanecer fechada durante o período de vigência deste Ato.

Art. 17. A Comissão Executiva pode estabelecer exceções às regras previstas neste Ato, de acordo com eventuais necessidades extraordinárias.

Art. 18. As remissões feitas por outros atos normativos já editados ao Ato da Comissão Executiva nº 143, de 2020, ao Ato da Comissão Executiva nº 148, de 2020, ou ao Ato da Comissão Executiva nº 469, de 2020 e ao Ato nº 1003, da Comissão Executiva, consideram-se feitas no presente Ato, naquilo em que se mantiverem compatíveis.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga o Ato nº 1003, de 2020 da Comissão Executiva.

Curitiba, 4 de março de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário